CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -SINDICOPES, com sede na Rua Taciano Abaurre, n.º 225 - Ed. Centro Empresarial da Praia - 1º andar, salas 105 a 109, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrito no CNPJ nº. 30.962.963/0001-37, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil Pesada no Estado do Espírito Santo, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente, Sr. José Carlos Chamon, CPF nº. 289.649.936-91; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, n.º 37, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ nº. 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na Industria da Construção Civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Industrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibiraçu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Borba Perez, CPF no. 664.852.907-53; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Moreira, n.º 125, Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrito no CNPJ nº. 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho n.º L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na industria de cimento, construção civil, terraplenagem e pavimentação, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Claudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçui, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, representado por seu presidente, Sr. Francisco Azevedo Amorim, CPF nº. 283.422.167-72; o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MATEUS E NOVA VENÉCIA, com sede na Rua Romulo Martins, n.º 45, Boa Vista, São Mateus ES, inscrito no CNPJ nº. 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do mobiliário do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os município de Nova Venécia e São Mateus no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente, Sr. José Carlos dos Santos, CPF nº. 009.764.807-86; e a DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, FEDERAÇÃO MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CAL, GESSO, INDÚSTRIA E ARFEFATO DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, n.º 29, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ nº. 07.857.013/0001-20, com registro Cadastro Nacional de entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no DOU em 09.02.2006, nos autos do processo n.º 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente Sr. Aecio Darli de Jesus Leite, CPF nº. 486.547.876-00; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva possui vigência de 02 (dois) anos, no período de 01/09/2013 a 31/08/2015, mantendo-se a data-base da categoria em 1° de setembro.

Parágrafo Único - As cláusulas de natureza econômica e social serão discutidas em 2014.

I fly prof Página I

CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores que prestam serviços nas empresas da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo (Aeroportos, Barragens, Canais, Eclusas, Estradas, Administração e Conservação de Pontes e Rodovias, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Pavimentação, Pontes, Portos, Saneamento, Terraplenagem em Geral, Termoelétricas, Túneis, Viadutos, Engenharia Consultiva e demais Obras de Construção Pesada), aqui representada pelo SINDICOPES, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Construção Pesada serão reajustados em 9% (nove por cento) e a partir de 1º de setembro de 2013 serão os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	SET /2013
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 1.162,74
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 1.233,68
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 926,03
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 1.233,68
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 1.469,26
Encarregado I	R\$ 1.690,53
Encarregado II	R\$ 1.760,75
Ajudante	R\$ 754,59
Vigia	R\$ 747,27
Servente	R\$ 747,27

§1º - A classificação dos trabalhadores será feita da seguinte forma:

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I. São considerados operadores de máquinas pesada I, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos com capacidade até 170 HP, tais como: trator de esteira, motoscrapers, escavadeiras em geral, compactadores, moto niveladora, carregadeiras em geral, guindastes, empilhadeiras, retro escavadeiras e similares.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II. São considerados operadores de máquina pesada II, os trabalhadores que operam ou conduzem máquinas e equipamentos acima 170 HP, tais como: operador de trator de esteira carregadeiras em geral, motoscrapers, escavadeiras em geral, caminhão fora de estrada, moto niveladora, guindastes e similares.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA I. São considerados Oficiais da Construção Pesada I os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Carpinteiro I, Pedreiro I, Pintor I, Marteleteiro, Armador I, Espargidor, Lubrificador, Greidista, Rasteleiro, Borracheiro, Encanador e Bombeiro Hidráulico, Apontador I e Almoxarife I.

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA II. São considerados Oficiais da Construção Pesada II os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Carpinteiro II, Pedreiro II, Pintor II, Armador II, Apontador II, Almoxarife II; Maçariqueiro; Soldador de Chaparia e Oficial de Manutenção.

region & Jany pury havy

OFICIAL DA CONSTRUÇÃO PESADA III. São considerados Oficiais da Construção Pesada III os trabalhadores qualificados que executam tarefas, tais como: Eletricista F/C, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador, Rigger, Soldador RX e Caldeireiro.

ENCARREGADO I. São considerados Encarregados I os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em Obras de Pavimentação, Drenagem, Obras de Arte, Obras de Ferrovias e os encarregados de turmas em geral.

ENCARREGADO II. São considerados Encarregados II os trabalhadores que coordenam as atividades de produção dos serviços em obras de Terraplenagem, Montagem Industrial, Usina de Asfalto, Mecânica e Mestre de Linha Férrea.

AJUDANTE. São considerados Ajudantes ou auxiliares os trabalhadores que auxiliam diretamente os Oficiais em tarefas que exijam habilidade e conhecimento específico para seu desempenho adequado.

SERVENTE. São considerados Serventes os trabalhadores não qualificados que desempenham tarefas de auxiliares de serviços gerais, para as quais não se exija nenhuma habilidade e/ou conhecimento.

VIGIA. São considerados Vigias os trabalhadores que exercem a vigilância de canteiros de obras, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

 $\S 2^{o}$ - As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2012 e 31/08/2013.

CLÁUSULA 4 - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que percebem acima dos pisos serão corrigidos em 1º de setembro de 2013, com a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2012, aplicação esta limitada ao valor máximo de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - As empresas estão autorizadas também a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2012 e 31/08/2013 aos trabalhadores que percebem salários superiores ao piso.

CLÁUSULA 5 - ALIMENTAÇÃO

As empresas que não optarem em fornecer alimentação pronta para consumo poderão optar em fornecer aos trabalhadores ticket alimentação ou cesta básica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, desde que o empregado tenha sido admitido até o dia 10 do mês de concessão, mediante desconto mensal no salário do valor de R\$ 1,00 (um real).

§1º – Os benefícios contidos no caput desta cláusula poderão não ser aplicados aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

§2º – O empregado que tiver falta durante o mês concessivo receberá os benéficos contidos nesta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados.

Shows put for

§3º – Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 6 - ABONO ASSIDUIDADE

Será fornecido o valor de R\$ 35,00 a título de assiduidade aos empregados.

CLÁUSULA 7 - SEGURO DE VIDA

Os empregadores contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a partir de 01/01/2014, para os empregados que estejam inscritos na GFIP, nos termos mínimos de Garantias e Capitais Segurados abaixo estabelecidos:

- I Morte Natural ou Acidental: R\$ 10.000,00;
- II Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice até:
 R\$ 10.000,00;
- III Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R\$ 2.500,00;
- IV Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado (a), seu conjugue e filhos dependentes legais: R\$ 2.750,00;
- **V** Afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença comum: R\$ 100,00 mensais a titulo de alimentação, após o 16° dia de afastamento, limitados ao período de três meses;
- VI Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (pólo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional.
- **§1º** Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.
- §2º Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.
- §3º Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o empregador descontará, mensalmente, a importância de até R\$ 3,00 de cada empregado, conforme aprovado em Assembleias Laborais, importância esta que será repassada diretamente à seguradora, cabendo eventuais diferenças de custo nas mensalidades securitárias, necessárias para suportar as garantias e respectivos capitais segurados acima estabelecidos, serem suportados e custeados pelos empregadores.

The fluy pury buy Página 4

§4º – As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima descriminadas, deverão, obrigatoriamente, na data da contratação, ter seu devido registro na SUSEP.

CLÁUSULA 8 - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, exceto na vigência de contrato de experiência, plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS, mediante adesão do empregado.

- §1º Caso o trabalhador faça a opção pela adesão ao referido plano odontológico, a empresa arcará com o valor da mensalidade do referido plano, limitado ao valor de R\$ 9,00 (nove reais), e o trabalhador arcará com o restante da mensalidade, mediante desconto em seu salário, previamente autorizado no momento da adesão ao plano.
- **§2º** O plano odontológico será exclusivo para o empregado, não sendo extensivo aos seus familiares ou dependentes. Porém, será permitida a inclusão deles no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA 9 - PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se à disponibilização em favor dos seus empregados, plano de assistência médica co-participativo, com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), devidamente regulamentado, conforme determina a Lei 9.656/98 e condições particulares até o limite de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por conta do empregador, acima de tal valor será suportado pelo empregado.

CLÁUSULA 10 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregadores implementarão seus programas de participação nos resultados observando parâmetros e critérios de apuração e pagamento, estabelecidos pelas comissões instituídas para este fim, nos termos da Lei 10.101/2000.

- §1º os empregadores solicitarão por escrito ao respectivo sindicato laboral a indicação do representante para participação na comissão prevista na Lei 10.101/2000, se obrigando os sindicatos laborais a proceder cada indicação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação. Em caso da não indicação no prazo estabelecido, o empregador nomeará um de seus empregados associado ao sindicato laboral, como representante do mesmo, enviando comunicação por escrito ao sindicato.
- §2º A implantação do programa de participação nos resultados ocorrerá obrigatoriamente a partir de 01/01/2015, sendo facultada aos empregadores a implantação a partir da assinatura desta convenção.
- §3º Os empregadores que não instituírem seus programas de participação nos resultados, observando os termos da presente cláusula, incorrerão em multa de 5% (cinco por cento) ao mês pro-rata dia sobre o piso da categoria do funcionário.

CLÁUSULA 11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que os contratos de experiência serão de 60 (sessenta) dias, excluindo-se no caso de readmissão para o mesmo cargo ou função.

hus had Página 5

CLÁUSULA 12 - JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que as empresas poderão adotar a jornada de 09 (nove) horas de segunda a quinta e de 08 (oito) horas na sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, perfazendo um total de 44 horas semanais.

CLÁUSULA 13 - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Fica acordado que as empresas que utilizam serviços de vigias ficam autorizadas a optar pelo regime de escala de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA 14 - OUTRAS JORNADAS ESPECIAIS

Fica acordado que as empresas poderão adotar Jornadas de Trabalho Especiais, atendendo as necessidades do trabalho ou as exigências do contratante, desde que seja celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 15 - COMPENSAÇÃO E DIAS PONTES

As empresas poderão proceder à compensação do trabalho aos sábados ou através da prorrogação da jornada de segunda a sexta quando da ocorrência de feriado em terças e quintas feiras, mediante acordo direto com trabalhadores, liberando-os nas segundas e sextas feiras, respectivamente, acrescentando-se as horas necessárias antes ou depois do dia de folga a ser compensado.

Parágrafo Único - Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, mediante acordo direto com os trabalhadores, de forma que tenham o "fim de semana prolongado" e, nestes casos, as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

CLÁUSULA 16 - BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de compensação de horas nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da CF c/c artigo 468 da CLT e com o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, aplicando a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT, no qual se reconhece a necessidade das empresas pactuarem acordo diretamente com o Sindicato Profissional que vise prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes, sendo as horas objeto deste acordo compensadas no limite máximo de 06 (seis) meses após o mês referencial.

CLÁUSULA 17 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% no labor prestado aos sábados e de 120% aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 18 - DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 06 de outubro como o dia da categoria.

§1º - Quando o dia da categoria coincidir com dia útil que não seja sexta-feira a sua comemoração será realizada na primeira sexta-feira subsequente, podendo, a critério das empresas, haver nesse

dia jornada de trabalho, com adicional de 50% sobre a hora normal, não podendo haver recusa do trabalhador no cumprimento da jornada, uma vez que não se trata de feriado.

- §2º Esse dia poderá ser movido, em caso de decisão de não haver expediente na empresa, para dias-ponte.
- §3º As empresas que tiveram expediente no dia da categoria poderão optar em compensar o pagamento dessas horas com a redução da jornada de trabalho dos trabalhadores em outros dias.

CLÁUSULA 19 - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos trabalhadores nos termos, limites e percentual constante de laudo pericial, incidente sobre o menor piso salarial da presente CCT.

CLÁUSULA 20 - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas também fornecerão aos seus empregados café da manhã composto de pão com manteiga, café e leite.

CLÁUSULA 21 - MUDANÇA DE FUNÇÃO

As empresas, visando dar oportunidade para a profissionalização e adaptação dos seus empregados, poderão promover empregados, que serão remanejados para a função de Operador Trainee.

- **§1º** O salário inicial dos promovidos para Operador Trainee será o equivalente a 70% (setenta por cento) do salário dos operadores já existentes nos primeiros 06 (seis) meses, e 80% (oitenta por cento) do sétimo mês até o 12º (décimo segundo) mês, independente de referidos salários serem praticados acima dos pisos da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria.
- §2º As partes estipulam com a devida anuência dos trabalhadores, que o período de adaptação, não poderá ultrapassar 12 (doze) meses. Vencido este prazo, as empresas promoverão o empregado para a função de operador, quando então pagará o salário equivalente a dos demais operadores.
- **§3º -** Somente poderão ser remanejados como Operadores Trainees os empregados que realizarem cursos específicos ou capacitantes para exercerem as funções de Operadores de Máquinas.

CLÁUSULA 22 - ÁGUA POTÁVEL

As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou em recipientes que propiciem temperatura adequada para o consumo da mesma.

CLÁUSULA 23 - TRANSPORTE DE PESSOAL

Não havendo transporte público regular entre a residência do empregado e o local da prestação dos serviços, as empresas fornecerão transporte para os trabalhadores, a fim de que se garanta a locomoção até o local que lhes permita acesso a transporte público regular.

- **§1º** Fica desde já estabelecido que o tempo gasto durante os percursos residência-trabalho e vice-versa, mesmo sob responsabilidade das empresas, não será computado para qualquer efeito na jornada de trabalho.
- $\S2^{o}$ Nos casos em que a jornada de trabalho exceda às 23 horas, as empresas concederão transporte até um ponto de ônibus acessível à residência do trabalhador.

CLÁUSULA 24 - REEMBOLSO DE PASSAGEM DE ADMISSÃO

Todo funcionário que se encontrar alojado e que apresentar o comprovante de passagem de ônibus referente ao deslocamento de seu local de origem para a obra, desde que, as passagens sejam datadas em até 15 dias antes da admissão, será reembolsado da mesma, na data do próximo pagamento.

CLÁUSULA 25 - CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas poderão adotar o contrato por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98, independentemente das condições estabelecidas no § 2º do artigo 443 da CLT, desde que estabelecidas às condições diretamente com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 26 - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Na hipótese da subcontratação para quaisquer atividades, o contratante principal ficará solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes, na forma da legislação vigente.

- §1º As empresas subcontratadas convencionam ao cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste instrumento, desde que sejam representadas pelo **SINDICOPES** e seus trabalhadores pelos Sindicatos Laborais.
- §2º Nos casos de prestação de serviços por Empresas pertencentes a outros segmentos empresariais, contratadas como subempreiteiras, os trabalhadores a elas pertencentes e que forem classificados com funções idênticas às dos Operários Qualificados da Construção Pesada, farão jus ao piso aqui estabelecido.

CLÁUSULA 27 - TRANSFERÊNCIA

Fica facultado às empresas efetuarem a transferência dos seus trabalhadores entre obras, frentes de trabalho e escritórios sem que se caracterize a transferência provisória ou de domicílio, mesmo quando o empregado pernoitar em alojamentos ou outros locais com tal destinação.

- §1º Ao ser transferido, o trabalhador fará jus às condições praticadas no local para onde forem transferidos, não servindo de paradigma para os demais trabalhadores desta localidade, ficando, ainda, terminantemente proibida qualquer redução de salário contratual.
- $\S 2^{0}$ Em quaisquer das hipóteses previstas na presente cláusula o trabalhador não fará jus ao adicional de transferência.

CLÁUSULA 28 - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo uso devido e pela conservação das mesmas.

- §1º Em caso de danos, extravio ou não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto do seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste natural das ferramentas.
- §2º Fica ressalvada a possibilidade de as empresas contratarem profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo direto entre as partes. As empresas fornecerão locais adequados à guarda das ferramentas.

CLÁUSULA 29 - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, ainda, de comum acordo com a empresa, retardar em 01 (uma) hora o início da jornada ou antecipar a saída em 01 (uma) hora, sem prejuízo da jornada normal e do salário.

CLÁUSULA 30 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias nos canteiros de obras devem estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, não sendo permitido um deslocamento superior a 150 m (cento e cinquenta metros) do posto de trabalho aos gabinetes sanitários, mictórios e lavatórios.

CLÁUSULA 31 - ALOJAMENTOS

Os alojamentos devem ser dotados das condições de segurança e higiene necessárias ao bem estar individual e coletivo dos alojados, devendo ser dedetizados periodicamente.

Parágrafo Único - O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer em alojamento da empresa, bem como utilizar os refeitórios, até o dia do pagamento da sua rescisão contratual.

CLÁUSULA 32 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas colocarão à disposição de seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual conforme determina a legislação vigente e mediante recibo de entrega, ficando os trabalhadores obrigados a portá-los e a utilizá-los adequadamente.

- §1º As empresas deverão orientar, através de seminários, cursos ou palestras, a todos os seus Trabalhadores, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI's.
- §2º O Trabalhador que usar os EPI's de forma inadequada ou se recusar a utilizá-los será advertido formalmente e por escrito pela Empresa, devendo uma cópia da advertência ser encaminhada aos Sindicatos Laborais, para prevenir responsabilidades e para que o Sindicato também o oriente adequadamente.
- §3º As empresas que exigirem a utilização de uniforme arcarão com o seu respectivo custo de aquisição, ficando os trabalhadores com a responsabilidade de zelar pelos uniformes de forma adequada.

§4º - Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o trabalhador obrigado a devolver os EPI's e os Uniformes fornecidos pela empresa, em condições que ateste o seu desgaste pelo uso normal na sua função, sob pena da empresa descontar das suas verbas rescisórias os valores equivalentes ao custo dos mesmos.

CLÁUSULA 33 - ATESTADO MÉDICO

As faltas justificadas através de atestados médicos e odontológicos somente serão consideradas válidas se o atestado for emitido por médico da própria empresa ou assistência médica conveniada, indicada pela empresa. Excepcionalmente, caso a empresa não possua os serviços ou convênios médicos citados, será aceito atestado de médico do Sistema Único de Saúde – SUS e SINTRACONST, SINTINORTE, SINTRACONST CACHOEIRO e FETRACONMAG.

§1º - Quando os serviços médicos referidos no parágrafo anterior estiverem em locais diferentes da residência do trabalhador ou do local em que o trabalhador estiver exercendo funções e a empresa exigir que o trabalhador valide seu atestado médico originado no SUS, caberá á empresa concorrer com os custos para que o atestado médico seja válido.

§2º - O trabalhador que apresentar atestado médico de acordo com o "caput" desta cláusula, até a data do fechamento do ponto, fará jus ao recebimento do(s) respectivo(s) dia(s) juntamente com o pagamento do seu salário mensal.

CLÁUSULA 34 - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão nos canteiros de obras materiais de curativos para o atendimento de primeiros socorros, bem como providenciarão a remoção do trabalhador para local apropriado.

CLÁUSULA 35 - HOMOLOGAÇÃO

As homologações deverão ser programadas com o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exclusivamente nos Municípios onde houver sede ou sub-sede sindical, com a apresentação dos seguintes documentos: 1- Carteira Profissional Atualizada; 2- Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias; 3- Extrato do FGTS atualizado; 4- As três últimas guias de recolhimento do FGTS; 5- Livro ou Ficha do funcionário atualizado; 6- Carta de preposto para representar o empregador; 7- Requerimento do Seguro Desemprego; 8- Apresentação do Atestado Médico Demissional; 9- Termo de Rescisão Assinado e Carimbado pelo Empregador com, no mínimo, 05 (cinco) vias; 10 - Relação de Salários de Contribuições da Previdência Social; 11 - PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 12 - Comprovante do Recolhimento Rescisório do FGTS - (GRRF).

Parágrafo Único - Em obras no interior do estado, quando da necessidade de se fazer mais de 10 (dez) rescisões de contrato de trabalho, poderá ser agendado para o próprio local de trabalho, desde que seja combinado com o sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e que no referido local tenha a estrutura adequada.

CLÁUSULA 36 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho com finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho desde que a visita seja formal e previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de

Página 10

6

segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do cliente ou do contratante principal.

CLÁUSULA 37 - REPRESENTANTE SINDICAL DE CATEGORIA

Os sindicatos laborais indicarão seus representantes/delegados nos municípios de sua base territorial, limitado a 01 (um) representante por empregador no âmbito do Estado do Espírito Santo, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT e observando a seguinte distribuição:

- I 02 (dois) representantes no município da Serra;
- II 02 (dois) representantes no município da Vitória;
- III 02 (dois) representantes no município da Vila Velha;
- IV 02 (dois) representantes no município da Cariacica;
- V 02 (dois) representantes no município da Viana;
- VI 02 (dois) representantes no município da Guarapari;
- VII 02 (dois) representantes no município da Aracruz;
- VIII 02 (dois) representantes no município da Colatina;
- IX 02 (dois) representantes no município da Linhares;
- X 02 (dois) representantes no município da São Mateus;
- **§1º** Nos demais municípios do Estado do Espírito Santo serão indicados 01 (um) representante por município.
- §2º É garantida a estabilidade dos representantes previstos no caput durante o tempo de duração da obra em que estiver lotado.
- §3º Após notificação prévia de 05 (cinco) dias dos sindicatos laborais, as respectivas empresas dos representantes indicados, estes serão liberados para exercício de suas atividades sindicais uma vez ao mês, sendo este dia abonado pela empresa para todos os fins. Fica ressalvado que na ocorrência de força maior ou necessidade imperiosa da obra a empresa poderá notificar o sindicato informando da impossibilidade de liberação do representante, bem como da data possível para que o mesmo possa participar das atividades sindicais, garantindo-se a acumulação do dia caso não seja concedida a liberação mensal.

CLÁUSULA 38 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada à Comissão Representativa dos Trabalhadores, quando for instituída, na negociação de instrumentos coletivos de trabalho e nas graves, a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias de seus membros, a contar de 01/09/2013, que terá número máximo de 12 (doze) representantes, divididos em comum acordo entre os sindicatos laborais e a Fetraconmag que assinam esta Convenção Coletiva.

- $\S1^o$ Os membros da referida comissão terão abonados os dias de ausência do trabalho por conta da participação nas negociações.
- §2º Os sindicatos laborais informarão no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura desta CCT o nome dos trabalhadores que compõem a referida comissão e as empresas para a qual trabalham, a fim de que o SINDICOPES dê ciência da referida estabilidade aos seus respectivos empregadores.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme estabelecido em assembleia dos trabalhadores, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação dos associados ou não, deverá ser descontado mensalmente dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% do salário-base, à partir de setembro de 2013, em favor do sindicatos profissionais.

- **§1º** As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelos sindicatos profissionais, aos quais competem fornecer os boletos de compensação;
- §2º Este desconto se aplica a todos os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais que esteja laborando em empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, excetuando-se os profissionais de nível superior e as categorias diferenciadas que, tendo representação sindical própria, sejam beneficiários de outros documentos coletivos;
- §3º Fica garantido o direito de oposição ao desconto, manifestado perante o sindicato profissional por qualquer meio eficaz de comunicação que assegure a fidelidade da manifestação de vontade;
- §4º As empresas não têm qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados dos salários dos trabalhadores a título de contribuição assistencial, visto que ele decorre das deliberações dos trabalhadores nas assembleias da categoria, sendo a responsabilidade do sindicato profissional.

CLÁUSULA 40 - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas se comprometem, desde que solicitado pelo Sindicado Profissional, a fornecer, a cada 06 (seis) meses, a sua relação de empregados, contendo: nomes, cargos e salários.

CLÁUSULA 41 - NEGOCIAÇÕES

As partes acordantes comprometem-se, desde quando convocadas formalmente, iniciarem as negociações referentes à próxima data-base, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 42 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica acordada pelas partes uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do menor piso salarial, por infração e por empregado ou empresa prejudicada, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 43 – DO PAGAMENTO RETROATIVO A DATA-BASE

Em virtude da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as diferenças salariais, ticket alimentação (quando devido) e assiduidade, retroativos/a 01/09/2013, serão pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2013.

Vitória, 23 de outubro de 2013.

José Carlos Chamon

Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - SINDICOPES

Paulo Cesar Borba Perez

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES

Francisco Azevedo Amorim

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo

José Carlos dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia

Aecio Darli de Jesus

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação, Cal, Gesso, Indústria e Arfefato de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo - FETRACONMAG/ES

Alex de Freitas Rosetti

allen

OAB/ES 10.042

Advogado do SINDICOPES

Rafael de A. Piza Pimentel

OAB/ES 8.890

Advogado dos Sindicatos Laborais

Testemunhas:

lirela Meireles Dias

Nome: 30RGE ANTOINIO RIBEIRO CPF: 203 742 672 -00 Assinatura: Hall.